



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05/04/2016

ITEM: 065

TC-000358/026/14

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Daniel de Oliveira Costa.

Advogado(s): Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz.

Acompanha(m): TC-000358/126/14 e Expediente(s): TC-001294/009/14 e TC-000969/009/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Aplicação total no ensino	31,54% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,32% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (saldo diferido utilizado 1º trim/15)
Investimento total na saúde	26,51% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,53% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,58% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit R\$ 8.248.187,00 – 3,62%
Resultado financeiro	Superávit R\$ 7.523.692,38

B	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes 82.528

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **SÃO ROQUE** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/9 – Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 27/52, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A LDO não estabelece custos estimados, indicadores e metas físicas por ação do governo; o Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Falha na contabilização dos repasses e devoluções do Legislativo; abertura de créditos adicionais em percentual superior ao autorizado na LOA;

B.3.1. ENSINO: Falha na contabilização das receitas do FUNDEB;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: Ausência do Plano Municipal de Educação; não atendimento das metas previstas no IDEB em relação aos anos finais do Ensino Fundamental; demanda reprimida na rede municipal de ensino infantil;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergência nas informações transmitidas;

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL: Inexistência de norma regulamentadora das atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos comissionados;

D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: Ausência de divulgação dos documentos exigidos na LRF;

D.4.2. EXPEDIENTE TC-1294/009/14: Presença de protocolado que denota irregularidades;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às Recomendações desta E. Casa.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 31,54% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS			
Ajustes da Fiscalização		120.758.350,46	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		120.758.350,46	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		15.417.615,18	
Transferências recebidas		48.762.832,25	
Receitas de aplicações financeiras		36.716,16	
Ajustes da Fiscalização		112.626,99	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		48.912.175,40	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		40.754.707,53	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		40.754.707,53	83,32%
Demais Despesas		7.808.054,32	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		7.808.054,32	15,96%
Total aplicado no FUNDEB		48.562.761,85	99,29%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		22.906.243,13	
Acréscimo: FUNDEB retido		15.417.615,18	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	<i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		38.323.858,31	31,74%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:			
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015		(239.914,51)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		38.083.943,80	31,54%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		116.318.500,00	
Despesa Fixada Atualizada		38.139.700,00	
Índice Apurado		32,79%	

O quadro e informações apresentadas pela fiscalização, identificaram que foram realizados investimentos na ordem de 99,29% das verbas do FUNDEB durante no período e, quanto ao saldo diferido, utilizado durante o primeiro trimestre/15; e, mais ainda, que foram destinados 83,32% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 25,02% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		120.758.350,46
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		120.758.350,46
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		30.232.785,71
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2015	(19.722,80)
		30.213.062,91
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		25,02%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		116.318.500,00
Despesa Fixada Atualizada		30.840.158,67
Índice apurado		26,51%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 5.521.076,62 – equivalente a 2,42%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 32.343.915,95 – correspondente a 16,04% da despesa fixada final.

Ao final do exercício, tendo em vista a economia orçamentária sobre as dotações, observa-se que a execução de despesas foi inferior ao ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com superávit de 3,62%, no montante de R\$ 8.248.187,00.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	233.597.400,00	246.700.575,79	5,61%	108,15%
Receitas de Capital	4.003.000,00	3.604.439,47	-9,96%	1,58%
Receitas Intraorçamentárias		8.186.048,22	#DIV/0!	3,59%
Deduções da Receita	(15.011.800,00)	(30.381.386,86)	102,38%	-13,32%
Subtotal das Receitas	222.588.600,00	228.109.676,62		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	222.588.600,00	228.109.676,62		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.521.076,62	2,48%	2,42%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	203.672.198,59	193.534.227,92	-4,98%	88,03%
Despesas de Capital	21.242.387,36	13.244.835,79	-37,65%	6,02%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	8.539.330,00	8.099.319,98	-5,15%	3,68%
Repasse de duodécimos à CM	6.980.000,00			
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	240.433.915,95	214.878.383,69		
Outros Ajustes		4.983.105,93		
Total das Despesas	240.433.915,95	219.861.489,62		100,00%
Economia Orçamentária		20.572.426,33	-8,56%	9,36%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	8.248.187,00		3,62%

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Superávit de	0,47%
2012	Déficit de	4,43%
2011	Superávit de	7,38%

Houve registro quanto à manutenção de resultado financeiro positivo, agora no montante de R\$ 7.523.692,38

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	17.030.796,94	7.523.692,38	55,82%
Econômico	31.566.833,25	3.063.372,65	90,30%
Patrimonial	184.807.290,98	186.021.576,96	0,66%

Nesse sentido, o Município possuía lastro financeiro suficiente à quitação de suas dívidas de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.152.524,35	2.162.972,28	3.148.239,81	2.167.256,82
Restos a Pagar Não Processados	12.247.181,32	13.250.535,77	11.439.999,52	14.057.717,57
Depósitos	447.187,95	74.779,84	40.063,65	481.904,14
Consignações	18.469,80	18.681.938,03	18.541.568,80	158.839,03
Outros	(72.267,01)	209.920.871,76	209.850.152,11	(1.547,36)
Total	15.793.096,41	244.091.097,68	243.020.023,89	16.864.170,20
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	15.793.096,41	244.091.097,68	243.020.023,89	16.864.170,20
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	24.389.549,64	1,45	
	Passivo Financeiro	16.865.857,26		

Quanto à dívida de longo prazo, observa-se expressiva redução, bem como, que o montante registrado ficou bastante aquém da limitação preconizada pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	668.818,99	692.910,72	3,60%
Precatórios	142.737,37		-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	196.983,96	-	-100,00%
Dívida Consolidada	1.008.540,32	692.910,72	-31,30%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.008.540,32	692.910,72	-31,30%

A recuperação dos valores inscritos em dívida ativa foi nominalmente inferior à recebida no exercício anterior (R\$ 4.835.636,19 em 2013); bem como, representou apenas 10,87% do saldo final do período (R\$ 4.213.162,42 recebido em 2014 / R\$ 45.825.080,75 saldo final).

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 19,38% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
188.553.209,01	225.11.327,57	19,38

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 10,63%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal se fixaram em 42,58% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do chamado limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 90% do teto).

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	86.645.651,05	89.907.153,35	92.830.530,44	95.860.745,13
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		89.907.153,35	92.830.530,44	95.860.745,13
Receita Corrente Líquida - E	188.553.209,01	191.603.666,34	200.965.153,49	225.111.327,57
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		191.603.666,34	200.965.153,49	225.111.327,57
% Gasto Informado A/E	45,95%	46,92%	46,19%	42,58%
% Gasto Ajustado - D/H		46,92%	46,19%	42,58%

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período.

Há de se observar que foi expressivo o ingresso de servidores por prazo determinado; contudo, a aferição de regularidade dos atos de admissão está reservada a autos específicos, nos termos das Instruções vigentes.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	3.348	3591	2369	2395	979	1196
Em comissão	290	301	265	257	25	44
Total	3638	3892	2634	2652	1004	1240
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	128		200		12	

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 13842/12, sofrendo alteração durante o período examinado, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores.

Observou-se que não ocorreram pagamentos indevidos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 4,53% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	4.983.105,93
Despesas com inativos		
Subtotal		4.983.105,93
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	109.996.109,29
Percentual resultante		4,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização atestou a regularidade quanto ao pagamento/depósito dos precatórios do período.

PRECATÓRIOS		
Saldo de precatórios não pagos entre	2009 e 2013	142.737,37
Mapas de precatórios encaminhados em	2013 para pagamento em	2014
Saldo total de precatórios existente em		2014
Pagamentos de precatórios efetuados em		2014
Saldo de precatórios para o exercício seguinte		-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Requisitórios de baixa monta incidentes em	2014	117.223,05
Requisitórios de baixa monta quitados em	2014	117.223,05
Houve pagamento integral no exercício em exame		-

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-358/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Igualmente também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

TC-1294/009/14	Apócrifo – possíveis irregularidades a aquisição de lousas digitais e respectivos softwares.
TC-969/009/14	Etelvino Nogueira – Vereador local – possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Daniel de Oliveira Costa - Prefeito Municipal, através do DOE de 06.08.15 (fl.57).

Lembro que, à época da fiscalização, o Responsável foi notificado pessoalmente, de que deveria acompanhar, por meio do Diário Oficial, todos os despachos e decisões proferidas a respeito dos presentes autos (fls. 12).

Ocorre, no entanto, que decorrido o prazo estabelecido, não foram apresentadas justificativas nos autos (certidão fl. 57vº).

Encaminhada a matéria à apreciação da Assessoria Técnica, por sua área especializada, foram apreciados os resultados orçamentário, econômico, financeiro e patrimonial, indicando a ausência de óbices a serem apontados (fls. 58/60).

Os demais apontamentos constantes nos autos também foram avaliados pela Assessoria Técnica – notadamente o cumprimento dos índices quanto ao ensino, saúde e gastos com pessoal, onde também foi proposta a emissão de parecer favorável às contas (fls. 61/64).

As opiniões expressas foram endossadas pela i. Chefia de ATJ (fl. 65).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O d. MPC, dando enfoque à manutenção dos cargos em comissão, também se posicionou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, realçando, no entanto, a necessidade de determinação para a correção das situações destacadas na conclusão do relatório da fiscalização (fls. 66/68).

Juntou-se nos autos comunicação da Municipalidade a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar (fls. 69 e seguintes).

O d. *parquet* de Contas, diante do acrescido, reiterou sua manifestação anterior (fl. 115).

O processo seguiu à manifestação da SDG, onde foi proposta a emissão de parecer favorável à matéria (fls. 116/118).

Finalmente, observando a juntada de procuração outorgada pela Municipalidade ao advogado Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz – OAB/SP 159.784, em 12.05.14 (fls. 05/06), sem que da notificação inicial tenha constado o nome do i. causídico, nova abertura de prazo para justificativas foi concedida – DOE 02.02.16; contudo, em que pese a certificação de vista dos autos em Cartório, nada mais foi acrescido (fls. 119/121).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 05/04/2016 – ITEM 065

Processo: TC-358/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Responsável: Daniel de Oliveira Costa – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procurador: Luz Gustavo Arruda Camargo Luz – OAB/SP 159.784

(Expedientes que acompanham: TC-358/126/14, TC-1294/009/14, TC-969/009/14)

Aplicação total no ensino	31,54% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,32% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (saldo diferido utilizado 1º trim/15)
Investimento total na saúde	26,51% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,53% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,58% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit R\$ 8.248.187,00 – 3,62%
Resultado financeiro	Superávit R\$ 7.523.692,38

B	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes 82.528

Verifica-se que a Administração de **SÃO ROQUE** cumpriu formalmente os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte durante o exercício de 2014.

I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 31,54% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos – consoante a utilização do saldo diferido até o final do 1º trimestre/15; e, de tal sorte, foram investidos 83,32% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 26,51% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 4,53%.

Os gastos com pessoal atingiram 42,58% da receita corrente líquida e, portanto, abaixo do chamado limite de alerta.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A fiscalização indicou a regularidade no pagamento/depósito de precatórios.

O resultado da execução orçamentária no exercício registrou superávit de 3,62% - R\$ 8.248.187,00; e, desse modo, mantido saldo financeiro positivo ao final do exercício examinado.

Por consequência, havia suficiência à cobertura da dívida de curto prazo existente.

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

II – a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Evidentemente que esse índice demonstra haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, especialmente porque o Município obteve índices “**C**” junto ao **i-Planej** e **i-Amb** – ou seja, áreas que se encontram com baixo nível de adequação.

b) Também faço destacar, no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado muito efetivo - “**B**”, ou seja, foi considerado efetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice traduz, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Contudo, as informações prestadas indicam um panorama de situações que merecem ser revistas, com a intenção de melhoria na qualidade dos serviços prestados e elevação da qualidade de ensino, destacando-se as seguintes:

O Município não possui nenhuma biblioteca em sua rede municipal;
Não houve entrega de material escolar na rede municipal;
O cardápio é avaliado parcialmente pelo Conselho de Alimentação Escolar (aqui lembrando que despesas afetas à merenda não podem ser computadas nos mínimos constitucionais do ensino)
O Plano Municipal de Educação não havia sido elaborado no período;
A Prefeitura não possui registro do tempo gasto nas viagens dos veículos de transporte escolar;
Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal (aqui lembrando que as despesas afetas ao uniforme escolar não podem ser computadas nos mínimos constitucionais do ensino)
A Prefeitura não fez o levantamento do número de crianças que necessitavam de creches;
A Prefeitura não fez o levantamento do número de crianças que necessitavam de pré-escola;
A realização de ações visando o monitoramento de taxa de abandono das crianças em idade escolar foi parcial.

Além disso, segundo informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, houve indicação de que o Município alcançou/superou somente as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental, disso havendo necessidade de maior atenção às últimas séries.

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO ROQUE	4.5	4.8	5.5	5.4	5.6	4.5	4.9	5.3	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO ROQUE	3.9	4.1	4.4	4.2	4.0	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 7.035,89 por ano/aluno na educação, conquanto a média de sua região alcançou R\$ 7.645,89.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado também foi “B”, portanto, efetivo.

Das respostas apresentadas ao questionário formulado por esta E.Corte para a formação do IEGM, destacam-se as seguintes situações, as quais merecem revisão, visando o aprimoramento do setor.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município não divulga a escala de serviço dos profissionais de saúde com o nome e horário dos servidores em cada turno em local acessível ao público;

O tempo médio de espera para consulta em especialidade médica é de 300 dias;

A Prefeitura não realizou campanha anual ou atividades de incentivo e promoção ao aleitamento materno.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	13,13	14,56	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	47,11	51,97	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	13,84	13,13	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	13,84	14,67	13,10
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	102,88	118,96	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.608,88	3.626,93	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	7,38	6,82	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	75,30	82,40	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	68,05	61,95	58,53
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	8,03	9,13	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	12,00	10,99	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	0,65	2,49	1,37

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que o índice de “taxa de mortalidade da infantil” e “taxa de mães adolescentes” é mais elevado em relação à região administrativa e ao Estado; e, nas mesmas condições, se mostra desfavorável a “taxa das mães que tiveram sete e mais consultas de pré-natal”.

Dessas informações – que sugerem a necessidade de maior atenção às questões afetas a um conjunto de pessoas/situações intimamente interligados (mulheres adolescentes e crianças) e, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há implicação de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população – especialmente no campo da prevenção, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

As informações prestadas ao IEGM indicaram que o gasto na saúde/habitante foi de R\$ 543,41; ainda, a título de comparação, o gasto médio de sua região administrativa foi de R\$ 681,86.

III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Primeiro é preciso dizer que a elaboração e execução do orçamento transcendem ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável³ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

No caso concreto, a inspeção reclamou que a LDO não estabelece custos estimados, indicadores e metas físicas por ação de governo, questões importantes para que a Administração avalie o retorno das ações promovidas e das políticas públicas implantadas.

Igualmente, não houve edição do Plano de Mobilidade Urbana.

No que diz respeito ao controle contábil, a fiscalização realçou a existência de falhas quanto ao registro de repasses e devoluções do Legislativo.

No que diz respeito à abertura de créditos adicionais, a Origem deverá ficar atenta à elaboração de um programa coerente com suas necessidades e capacidade de arrecadação, sob pena de que as alterações ao longo do ano provoquem a descaracterização do planejamento inicial.

A fiscalização anotou a existência de divergências nas informações prestadas ao AUDESP, o que deverá ser corrigido de plano, a fim de que as peças guardem confiabilidade e não prejudiquem o exercício do controle externo.

Importante que a Municipalidade promova a publicidade adequada das peças fiscais, a fim de cumprir o princípio da transparência, não prejudicando o princípio constitucional da participação popular na Administração.

Foi anotado pela fiscalização que o Município mantém 257 cargos ocupados em comissão, sendo que, dentro do período examinado, foram nomeados 53 novos servidores.

Ocorre, no entanto, que houve reclamo pela falta de norma disciplinadora das funções de cada cargo, a fim de aferir seu molde ao padrão constitucional.

Desse modo, a Origem deverá corrigir a situação de imediato, lembrando que os cargos em comissão somente servem às funções de comando e assessoria; bem como, que segundo jurisprudência traçada pelo E.TJESP, devem ser reservados a servidores com nível de instrução superior.

³ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

“Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁴.

Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações deste Tribunal.

Da análise dos autos, inclui ainda, a necessidade de aprimoramento dos sistemas de cobrança de sua dívida ativa, considerando que a Origem recuperou apenas 10,87% do montante inscrito.

Aqui faço menção de que esse aprimoramento é necessário, a fim de evitar a prescrição dos créditos, bem como, o estímulo à inadimplência.

IV – Com relação ao Expediente TC-969/009/14, a inspeção procedeu o exame da matéria e anotou que não constatou evidências dignas de nota.

Sobre o Expediente TC-1294/009/14, a fiscalização deu notícias de que a matéria – aquisição de 21 lousas digitais, foi noticiada junto ao TC-2600.989.14-9 e TC-4714.989.14.2 e TC-4708.989.14-0, todos sob a relatoria do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada. Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SÃO ROQUE, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM, especialmente no que diz respeito ao *i-Planej* e *i-Amb*;
- Reveja as situações destacadas no exame dos resultados apresentados na Educação e Saúde, visando a melhoria na prestação dos serviços à população;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;
- Proceda a edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- Mantenha rígido controle contábil;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Reveja a situação dos comissionados, editando norma específica sobre as suas atribuições;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte;
- Proceda o aprimoramento dos setores envolvidos na cobrança da dívida ativa.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-1294/009/14, TC-969/009/14.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25